



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 17 / 01 / 2017

FBS
RUBRICA

LEI N° 9.087

**O Município deverá elaborar o
"Plano de Segurança Pública
Municipal."**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município deverá elaborar o "Plano de Segurança Pública Municipal".

Art. 2º. O Plano de Segurança Pública Municipal deverá ser elaborado com a ampla participação popular.

Art. 3º. O Plano de Segurança Pública deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos, com a participação popular.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7718850/16

/vpo